

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 237, de 6 de dezembro de 2013, seção 1, página 169.  
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.214400/2013-14	MIRNA HIERREZUELO HEREDIA	3100173	MG	Belo Horizonte

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.174619/2015-75	MIRNA HIERREZUELO HEREDIA	3100173	MG	Belo Horizonte

## Ministério das Cidades

### GABINETE DA MINISTRA

#### RESOLUÇÃO Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Recomenda, ao Ministério das Cidades, a criação de modalidade específica de atendimento habitacional por meio de melhorias habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, voltada às famílias de baixa renda moradoras de assentamentos precários.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que o déficit habitacional qualitativo, formado pela precariedade construtiva, edificação insalubre, adensamento excessivo, cobertura inadequada ou ausência de banheiro é uma realidade, conformando assentamentos precários;

considerando que a produção habitacional em escala não atende a população que mora nessas condições e que, em muitos casos, moradores se consolidaram nos locais de moradia, estabelecendo relações fundamentais para sua manutenção, dignidade e garantia do direito à cidade;

considerando que os altos investimentos realizados na implantação de infraestrutura, redução de risco geológico, geotécnico ou inundações e regularização fundiária em assentamentos precários não têm conseguido responder à melhoria das unidades habitacionais, o que pode ser observado, por exemplo, no

âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, que beneficiou milhões de famílias com infraestrutura, contudo, estimando-se a necessidade de realizar 700 mil melhorias habitacionais;

considerando que existe uma lacuna no atendimento dessas necessidades habitacionais previstas nos atuais programas, por meio de assistência técnica ou de melhoria habitacional; e

considerando que a forma de execução dos projetos e obras por meio de entidades organizadoras têm mais potencialidades de atendimento individualizado, respeitando as necessidades de cada família, uma vez que essas participam de todo o processo de organização da intervenção, resolve e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar, ao Ministério das Cidades, a criação de modalidade específica de atendimento habitacional por meio de melhorias habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FASE 3, voltada às famílias de baixa renda moradoras de assentamentos precários.

Parágrafo único. Os assentamentos precários de que trata o caput devem ser consolidados ou consolidáveis, passíveis de regularização, podendo estar em processo de urbanização, integração ou regularização fundiária, que não estejam em áreas de risco sem a devida mitigação ou que não interfiram em obras de infraestrutura e provisão habitacional.

Art. 2º Serão consideradas áreas prioritárias para receberem investimentos:

I. as localizadas em municípios pertencentes a regiões metropolitanas ou com população superior a cinquenta mil habitantes, e/ou;

II. as que tenham recebido investimentos ou ações de entes públicos em programas de urbanização e regularização fundiária, e/ou;

III. as zonas ou áreas especiais declaradas de interesse social por legislação municipal, e/ou;

IV. as cidades impactadas por grandes projetos.

Art. 3º Essa modalidade deverá ser operacionalizada por meio de entidades organizadoras previamente habilitadas pelo Ministério das Cidades, que apresentarão propostas coletivas de melhorias nas unidades habitacionais dos próprios beneficiários, a serem executadas sob regime de autogestão e cogestão.

Art. 4º As intervenções realizadas deverão ser voltadas exclusivamente a dotar a unidade habitacional de condições de habitabilidade de forma a atender aos requisitos de salubridade, segurança e eliminação da precariedade.

Parágrafo único. Para fins de realização das intervenções, serão considerados itens de investimento: o estudo de viabilidade integrado, a assistência técnica, o trabalho social, a administração da entidade organizadora e a execução da obra, incluindo compra de material e contratação de mão de obra e serviços.

Art. 5º O Ministério das Cidades deverá priorizar as áreas que receberam esses investimentos nos seus programas de urbanização e regularização fundiária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES  
Presidente do Conselho das Cidades

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.669, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
1543	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Rorainópolis	RR	27	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007144/2016-85
1545	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Mucajá	RR	21	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007133/2016-03
1541	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Caracará	RR	19	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007123/2016-60
1542	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Bonfim	RR	16	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007115/2016-13

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

#### DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53504.002879/2014	Adilson José Balarim	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Piracicaba/SP	Multa no valor de R\$ 3.229,30	6091	24/07/2015
53504.009306/2014	Star Rádio e Comunicação Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Águas de Lindoia/SP	Multa no valor de R\$ 3.987,79	6240	29/07/2015
53504.018456/2014	Fernando Trombini Lopes	Radiação Restrita	Art. 4º c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT	Americana/SP	Multa no valor de R\$ 450,00	7222	26/08/2015
53504.002800/2014	Associação Cultural Monte Sinai	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Arts. 162 e 163 da LGT, c/c art. 4º e 55, V, "b", do RCHPT	Capivari/SP	Multa no valor de R\$ 1.797,36	6.966	20/08/2015
53554.000508/2015	Renato da Silva Lima	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 163 da LGT	Retiroândia/BA	Multa no valor de R\$ 2.152,87	4767	19/06/2015
53504.020785/2014	Jomcko Comércio e Importações Ltda.	Radiação Restrita	Art. 163 da LGT e do art. 55, IV, "c", do RCHPT	Ribeirão Preto/SP	Multa no valor de R\$ 1.080,00	4159	30/05/2015
53524.000593/2014	Niuton Pereira dos Santos	Limitado Privado	Art. 163 da LGT	Pavão/MG	Multa no valor de R\$ 440,00	4142	29/05/2015
53504.013234/2014	Joabe Rosa Importação e Comércio Ltda. - ME	Radiação Restrita	Art. 32, II c/c o art. 55, IV, "c", do RCHPT	Mairiporã/SP	Multa no valor de R\$ 13.500,00	4511	15/06/2015
53554.002833/2014	Município de Buerarema	Retransmissão de TV	Art. 27 Decreto 5.371/2005, Art. 4º c/c art. 55, I, "a", do RCHPT, art. 162, § 2º da LGT	Buearema/BA	Advertência e Multa no valor de R\$ 15.000,00	4208	02/06/2015
53504.014819/2014	Omegaport Equipamentos de Segurança Ltda.	Radiação Restrita	Art. 4º c/c art. 55, IV, "c", do RCHPT	Toledo/PR	Multa no valor de R\$ 27.500,00	4719	18/06/2015
53524.006287/2014	Rádio Sociedade Passos Ltda.	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Ítems 4.1.4, 6.1 e 6.1.5 do ROMOT; art. 18 do RLEC.	Passos/MG	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.300,00	5.949	21/07/2015